



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 189, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui no Município de Arara - PB a Gratificação por Desempenho de Produção e Resultados – GPDR para os Profissionais e Trabalhadores que atuam para alcançar os Indicadores da Atenção Primária à Saúde no Programa Previne Brasil e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Arara – PB, o seguinte Projeto de Lei. Considerando a Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, que sendo aprovado por votação, será sancionado e publicado, por esta prefeito:

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta a Gratificação por Desempenho de Produção e Resultados – GPDR, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, destinada aos profissionais e trabalhadores da Atenção Primária em Saúde, que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 2º.** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Arara-PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições da resolução Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por desempenho a ser observado.

**Parágrafo Único:** Caso o Governo Federal dispuser pela extinção do Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município de Arara-PB totalmente desobrigado do pagamento de referido Prêmio.

**Art. 4º** - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, cuja análise é quadrimestral, como prevê a Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19 ou nas que a sucederem.

**Art. 5º.** A Gratificação por desempenho de produção e resultados será paga mediante avaliação por Comissão Mista composta por um membro do Conselho Municipal de Saúde e Coordenadores da Secretaria de Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

---

**§ 1º** - A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

**§ 2º** - Após avaliação quadrimestral pela Comissão Mista, o pagamento do incentivo será autorizado quadrimestralmente, com a conclusão do quadrimestre, com as avaliações:

I – Atingindo abaixo de 40% das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no quadrimestre avaliado, e será reavaliada no próximo quadrimestre, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

II – Atingindo entre 40% e 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% do incentivo do quadrimestre avaliado e será reavaliada no próximo quadrimestre, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

III – Atingindo acima de 70% das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 50% do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

IV – O pagamento quadrimestral será referente ao somatório dos valores transferidos pelo Ministério da Saúde nos quatro meses do quadrimestre anterior, com pagamento no mês subsequente.

**§ 3º** - A premiação será concedida aos profissionais e trabalhadores vinculados ao desenvolvimento das ações de Atenção Básica de Saúde do Município e aos Apoiadores Municipais. Exceto Médico do Programa Mais Médico ou similares.

**§ 4º** - São Apoiadores Municipais o Coordenador da Atenção Primária, Coordenador de Vacina, Coordenador de Saúde Bucal, Profissionais do Núcleo de Apoio ao Saúde da Família (NASF) ou Equipe Emulti, Digitadores, Recepcionistas e Auxiliares de Serviços Gerais. Todos exercendo atividades vinculadas a Atenção Básica Municipal.

**§ 5º** - O pagamento será vinculado ao recebimento do recurso (Desempenho) através de transferência ao Fundo Municipal de Saúde pelo Ministério da Saúde, de acordo com o pagamento destinado em decorrência dos resultados dos Indicadores de desempenho. Caso o Programa seja extinto, fica o município desobrigado ao pagamento do prêmio e a Lei será automaticamente revogada.

**§ 6º** - O valor do incentivo financeiro será repassado aos profissionais em folha de pagamento, no mês subsequente ao último mês de repasse do Programa Previne Brasil do quadrimestre anterior, referente ao desempenho.

**§ 7º** - Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Mista poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

---

**§ 8º** - O pagamento quadrimestral levará em consideração o somatório dos resultados alcançados no quadrimestre. Entretanto, o profissional que não apresentar produção em algum mês, perderá seu valor correspondente mesmo cumprindo as metas no somatório quadrimestral. Exceto em caso de férias.

**§ 9º** - Caso haja alterações na legislação do Programa, fica a gestão municipal do SUS responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

**§10º** - Quando uma equipe de Unidade Básica de Saúde (UBS) não atingir o percentual de 40% das metas previsto nesta lei o valor do prêmio que seria destinado a estes, será revertido para a Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

**Art.6º.** Em caso de Profissionais exonerados, transferência, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao recebimento do Incentivo Financeiro.

**Art.7º.** O incentivo de que trata essa lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

**Art.8º** - Fazendo o município jus ao recebimento dos valores fixados no Pagamento por Desempenho, o prêmio será distribuído da seguinte forma:

**§ 1º**- 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;

**§ 2º**- 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais das Equipes de Atenção Básica, Apoiadores da Atenção Primária a Saúde, na forma de Gratificação de Desempenho, a serem pagos quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado, da seguinte forma:

PROFISSIONAL	PERCENTUAL
ENFERMEIRA	18%
MÉDICO	9%
ODONTOLOGO	10%
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	11%
TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL	6%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20%



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

(Valor Percentual a ser dividido entre os ACS da mesma Unidade Básica de Saúde)	
RECEPCIONISTA	2%
VACINADORAS	5%
DIGITADOR	3%
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL	1%
COORDENADOR	7%
PROFISSIONAIS NASF / EMULTI	8%

**§3°** Os indicadores previstos em Portaria poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

**§4°** No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**§5°**- Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Mista, poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre.

**Art.9º.** O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os artigos estabelecidos nesta lei.

**Art.10º.** O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistências.

**Art. 11º.** Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre avaliado relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15(quinze) dias no mês;
- c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

---

---

- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;
- f) Licença para atividade Política ou Classista;
- g) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30(trinta) dias no período de um ano.

**II - Os Servidores ou Profissionais:**

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;

**III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:**

- a) Que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.
- b) Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;
- c) Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.
- d) Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental (será analisado pela equipe da Secretaria de Saúde);
- e) Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
- f) Não cumprir a carga horária semanal de atividades na Unidade de Saúde preconizada pela Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, a descrito em CNES, com exceção ao dia reservado a educação continuada do profissional.
- g) Não cumprir suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa.

**Art 12º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para a estruturação da Atenção Básica Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

---

---

**Art 13º.** A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 03 (três) meses de atuação no programa.

**Art. 14º.** A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Parágrafo Único.** Essa lei se aplicara a novos indicadores que serão lançados através de portarias do Ministério da Saúde correspondentes ao Previne Brasil.

**Art.15º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 16º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*José Ailton Pereira da Silva*

José Ailton Pereira da Silva  
Prefeito Municipal